



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 012/2018

Santa Leopoldina/ES, 11 de julho de 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "autoriza o chefe do poder executivo municipal a ceder a título precário, o Uso de um imóvel medindo 1.672,82 M² de área construída, na forma do artigo 112 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal".

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir nas ações para melhoria na qualidade de vida dos munícipes, com vistas a colaborar com a implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, para tanto, objetivamos à autorização de forma precária de imóvel pertencentes a esta Municipalidade, tendo em vista que a área em referência encontra-se ociosa e sem previsão para utilização.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 11 / julho / 2018

Protocolista _____

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Santa Leopoldina/ES, 11 de julho de 2018.

A propositura ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer a autorização do uso de bem público, a título precário, à empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, com a finalidade de única de servir de canteiro de obras para execução do Contrato Nº. 0063/2018, oriundo da Licitação NCB nº. 003/2017 da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, que tem por objeto à execução do Sistema de Esgotamento sanitário de Santa Leopoldina.

Uma vez comportada a mencionada estrutura, não há impedimento legal na outorga de uso de bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

A autorização de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação.

A autorização é o instituto empregado nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto.

Em consequência, a forma mais adequada na espécie consiste na cessão, mediante termo de autorização do uso da área referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fixação de prazo, conquanto se trata de ato em caráter precário, se faz necessário estabelecer o período razoável de vigência da autorização em alusão, mormente para atingir a finalidade desejada, bem como para oferecer maior segurança jurídica nos entes envolvidos.

Cumpre destacar que a Lei Orgânica de Santa Leopoldina que disciplina o seguinte:

Art. 112 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, via lei:

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso espacial e dominiais dependerá de lei e de concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistentes ou quando houver interesse, devidamente justificado.

§3º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será a título precário, na forma da lei.

§5º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para fim de tomar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim considerando que as reformas estruturais realizadas serão agregadas ao patrimônio municipal, justificado está o interesse público municipal com a plena utilização do imóvel em tela.

Para tanto, apresenta-se o projeto de lei nº XXX/2018 solicitando autorização legislativa para o uso de bem público pela empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA para a implantação de canteiro de obras para a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Leopoldina/ES.

À consideração dos Senhores Edis.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 021 /2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina, autorizado a ceder o Uso de um imóvel pertencente ao patrimônio desta municipalidade, compreendendo uma área construída medindo 1.672,82 M², situada no lugar denominado Moxafongo, na Sede deste Município.

Art. 2º - A Autorização de Uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a instalação de canteiro de obras da empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.620.631/0001-38, vencedora da licitação NCB nº. 003/2017 que originou no Contrato Nº. 0063/2018 junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, tendo como objeto a execução dos serviços para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Leopoldina/ES.

Parágrafo Único – O não atendimento da finalidade descrita neste artigo acarretará extinção da autorização de que trata esta Lei e a imediata devolução do imóvel cedido.

Art. 3º - A empresa Autorizatória deverá realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação no imóvel cedido, visando o efetivo cumprimento dos termos do contrato celebrado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parágrafo Único – Tudo aquilo que venha a ser acrescido ao imóvel, reverter-se-á, por meio de afetação, em benefício do Município de Santa Leopoldina/ES, evitando assim a possibilidade de existência de bens distintos do patrimônio público.

Art. 4º - No caso de extinção, inatividade, falência, recuperação judicial, ou insolvência da autorizatória, o imóvel objeto dessa autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

retornará de pronto à posse do Município, com a consequente extinção do ato administrativo, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º - O prazo de vigência da Autorização de Uso, a título precário, de que trata esta Lei será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, com a concordância das partes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo e renovação do termo de autorização.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei planta baixa descritiva da área, memorial fotográfico, laudo de avaliação prévia e Termo de Autorização de Uso.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de julho de 2018,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 13 07 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

REF.: PROCESSO Nº 001590/2018

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA E A EMPRESA TRIX
ENGENHARIA CIVIL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valdemar Luiz Horbet Coutinho**, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.620.631/0001-38, com sede na Rua Doutor Ivan Ferreira do Amaral, nº. 112, Sala 04, Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal **SR. FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 29240D CREA-PR e do CPF nº. 017.901.109-04, têm justo e acordado entre si a Autorização de Uso de áreas de propriedade deste Município, com fulcro no Art. 112 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº XXXX/2018, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1 O Município de Santa Leopoldina, legítimo proprietário e possuidor de uma área medindo 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados) no local denominado Moxafongo, na Sede deste Município (Averbação de nº. 06/3.109 – Livro: 2-O – Data 24.05.2012, Matrícula: 3.109), por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza, a título precário, condicionada aos termos estabelecidos na Cláusula Terceira, o direito de uso de uma área medindo 1.672,82 M² à **AUTORIZATÁRIA** para ser utilizada na implantação do canteiro de obras da execução da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Leopoldina/ES, oriundo do Contrato nº 0063/2018 – Licitação NCB nº. 003/2017, junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, na qual sagou-se vencedora a empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Autorização de Uso, em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, por acordo entre as partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias e formalização por Termo Aditivo, em observância ao Contrato de Programa de serviços de saneamento básico vigente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A AUTORIZATÁRIA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Realizar a reforma da área autorizada, conforme descrição de segue:

- **Escada de acesso ao 1º pavimento:** tratamento superficial da estrutura metálica; reforma da cobertura e troca das telhas da escada.
- **Galpão:** substituição da calha central; substituição da coluna danificada; limpeza da cobertura do telhado; instalação das telhas danificadas; revisão das instalações de iluminação.
- **Sanitários/Banheiros:** Pintura de paredes, tetos e portas; Reparo, troca e instalação de portas; Reparo das instalações hidrosanitárias; Reparo das instalações elétricas iluminação e limpeza.
- **Vestiários:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação e limpeza.
- **Fiscalização:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação, limpeza.
- **Copa:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; instalação hidrosanitárias; assentamento de pia (padrão popular); reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Engenharia:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; instalação e divisórias; reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Sala Técnica:** Pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Administrativo:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.
 - **Sala da Municipalidade:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação. recuperação das esquadrias com a instalação de vidro liso 4mm; limpeza.
- b) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente;
- c) Não desvirtuar a finalidade para a qual os bens estão sendo cedidos;
- d) Devolver o bens recebidos em Autorização de Uso, ao final do presente Termo, caso este não seja prorrogado, ou ainda, caso seja extinto ou revogado, nas condições estabelecidas na linha "a" do Item 3.1 deste instrumento, ou por razões de interesse público;
- e) Após o término da autorização, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, nos termos deste Termo de Autorização;
- f) A responsabilizar-se pelos eventuais danos civis que possam ocorrer com o bem imóvel objeto do presente termo, resultantes de ação ou omissão da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O Município se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Manter a propriedade das áreas, cujo direito de uso estão sendo outorgados a título precário, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis;
- b) Retomar a posse dos bens cedidos em qualquer hipótese de extinção ou revogação, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo, mediante notificação por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, caso a inadimplência seja por parte da **AUTORIZATÁRIA**;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel;
- d) Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Município providenciará a publicação deste instrumento, em extrato dando publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de quaisquer questões oriundas deste instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Leopoldina/ES, ____ de julho de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
CEDENTE

FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA
TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____